

COLEGIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembléia dos Prefeitos no dia 05/07/2013

Capítulo I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Colegiado de Assistência Social da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O Colegiado de Assistência Social/AMAVI tem por objetivo orientar, articular e promover o planejamento e a execução das ações relacionadas às Secretarias de Assistência Social dos municípios associados à AMAVI.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º O Colegiado de Assistência Social/AMAVI é constituído pelos/as Secretários/as de Assistência Social, como titular e pelo Assistente Social da gestão, como suplente.

Artigo 4º - O Colegiado de Assistência Social/AMAVI será administrado por uma diretoria, composta por:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário

§ 1º A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado de Assistência Social/AMAVI, cujo eleito/a completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do Colegiado de Assistência Social/AMAVI dar-se-á no mês de março, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de fevereiro;

§ 4º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor titular nominalmente e não o município que este representa.

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO COLEGIADO

Artigo 5º Compete ao Colegiado de Assistência Social/AMAVI:

- I. Coordenar e promover as ações relacionadas às Secretarias de Assistência Social nos municípios associados à AMAVI;
- II. Fomentar a implementação do Sistema Único de Assistência Social, orientando e apoiando as administrações municipais para o desenvolvimento de ações;
- III. Realizar encontros, visitas técnicas e estudos a outros Municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de ações voltadas a Assistência Social nos municípios e região;
- IV. Propor e apoiar estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão da Assistência Social nos municípios e região;
- V. Colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, incentivando a integração e promoção da Assistência Social;
- VI. Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento nas Secretarias de Assistência Social dos Municípios associados à AMAVI;
- VII. Gestionar para o cumprimento de acordos e convênios;
- VIII. Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas às Secretarias de Assistência Social nos municípios associados à AMAVI.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 6º Compete ao Coordenador Geral do Colegiado de Assistência Social/AMAVI:

- I. Representar o Colegiado de Assistência Social/AMAVI em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao Colegiado de Assistência Social/AMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAVI;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 7º Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do Colegiado de Assistência Social/AMAVI;
- III. Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 8º Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/AMAVI

Artigo 9º Compete aos membros do Colegiado de Assistência Social/AMAVI:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado de Assistência Social/AMAVI;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do Colegiado de Assistência Social/AMAVI;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado de Assistência Social/AMAVI;
- X. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI. Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir da segunda falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Colegiado de Assistência Social/AMAVI, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral, devendo substituir os representantes de seu município.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Artigo 10. O Coordenador Geral do Colegiado de Assistência Social/AMAVI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Colegiado de Assistência Social/AMAVI, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao mesmo.

Artigo 11. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/AMAVI

Artigo 12. O Colegiado de Assistência Social/AMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º O Colegiado de Assistência Social/AMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do Colegiado de Assistência Social/AMAVI, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do Colegiado de Assistência Social/AMAVI serão realizadas na Sede da AMAVI ou em qualquer dos municípios associados.

Artigo 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único. A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 14. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Artigo 15. Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representante, realizar reuniões.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. As decisões do Colegiado de Assistência Social/AMAVI, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia da AMAVI.

Artigo 17. O Colegiado de Assistência Social/AMAVI enviará à AMAVI:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 18. O Colegiado de Assistência Social/AMAVI solicitará quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Colegiado de Assistência Social/AMAVI.

Aprovado pelos membros do Colegiado em reunião realizada no dia 28/02/2013.